Lei Nº 640 de 16 de Abril de 1.996

Dispõe sobre Instalação de Caixas Receptoras de Correspondências em Prédios Urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 95, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele em seu nome sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - As residências, condomínios e prédios urbanos de qualquer Natureza, ao serem construídos ou reformados, ficam obrigados a possuir Caixas Receptoras de Correspondências, devidamente instaladas em suas partes fronteiriças, visando maior eficiência e segurança dos serviços de Correios e telégrafos.

§ 1º - Fica facultativo a instalação de Caixas receptoras de correspondências nas casas já existentes.

§ 2º - As novas Construções e os imóveis já existentes, nos quais estejam sendo efetuadas reformas, a concessão das licenças ficarão condicionadas à instalação das Caixas receptoras a que alude esta lei.

Art. 2º - As Caixas receptoras de correspondências que trata esta lei, deverão ser embutidas ou presas nos muros, portões ou grades nos limites das propriedades com as vias públicas, devendo o setor municipal responsável pela aprovação de plantas, recomendar, diligenciar e exigir a sua implantação.

Parágrafo Único - A indiferença do disposto neste artigo resultará no embargo sumário das obras de construção ou reforma, o qual será suspenso com a constatação do cumprimento da obrigatoriedade.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arinos, 16 de Abril de 1.996

Dr. Antonio Ferreira de Almeida
Prefeito Municipal

José Geraldo Soares
Secretário do município